GABINETE DO PREFEITO

SEMOB Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana



RESOLUÇÃO Nº 064/2024-CONDEL/SEMOB

Institui e regulamenta o uso de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, no âmbito do Município de Belém.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – CONDEL, constituído pela Lei nº 8.227 de 30 de dezembro de 2002, designado pelo Decreto nº 49.212-A-PMB, de 19 de julho de 2005, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 24, inciso II, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando que a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB é o órgão executivo municipal ao qual compete organizar, planejar, regulamentar e gerir o trânsito no município de Belém, nos termos da Lei municipal nº 8.227, de 30 de dezembro de 2002;

Considerando a Resolução do CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, que estabelece em caráter nacional as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência;

Considerando o teor do Decreto da Presidência da República nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

Considerando também o Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n°s 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000; a Lei Federal n°. 12.764, de 27 de dezembro de 2012; a Lei Federal n°. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei n° 9669 de 08 de junho de 2021-PMB;

SEMOB Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana PREFE MUNIC DE BE

Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 8.068/2001, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no município de Belém e dá outras providências, e;

Considerando a necessidade de regulamentar as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Belém;

RESOLVE

Art. 1º instituir e destinar exclusivamente às pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, 2% (dois por cento) do total de vagas de estacionamento de veículos regulamentados pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

Parágrafo Único. A sinalização das vagas exclusivas tratadas no artigo anterior deverão ser realizadas pela SEMOB, utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento Regulamentado", conforme anexo I, desta Resolução, estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 965 de 17 de maio de 2022

- Art. 2º Para efeitos desta Resolução é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
- deficiência física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetrapa- resia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- deficiência visual cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuida- de visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- deficiência mental funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;
- V deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências;
- VI Transtorno do Espectro Autista TEA.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º É atribuição da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário – COAU da SeMOB a análise dos pedidos para aquisição das credenciais a que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A expedição da credencial será feita por ato de autorização da Autoridade de Trânsito, com validade em todo território nacional.

Art. 4º As pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, que tiverem domicílio no Município de Belém, deverão requerer sua credencial para vaga especial na SeMOB, sendo obrigatória a utilização do modelo de credencial previsto no Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º O interessado de acordo com a sua condição de motorista e de passageiro, deverá protocolar sua solicitação acompanhada de cópia legível dos seguintes documentos:



- $I-\mbox{Nos casos em que o interessado solicitar o benefício na condição de motorista:}$
 - a) Formulário de solicitação da Credencial de Estacionamento;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação CNH;
 - c) Comprovante de residência atualizado;
- d) O beneficiário poderá informar um e-mail ou contato com aplicativo de mensagem, a fim de efetivar a impressão da credencial no formato digital.
- e) Laudo médico emitido pela junta médica do Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN PA, contendo uma descrição detalhada e técnica sobre a restrição física ou mental, com respectivo Código Internacional de Doenças CID;
- ${
 m II}$ Nos casos em que o interessado solicitar o benefício na condição de passageiro:
 - a) Formulário de solicitação da Credencial de Estacionamento;
 - b) Documento oficial de identificação;
 - c) Comprovante de residência atualizado;
- d) O beneficiário poderá informar um e-mail ou contato com aplicativo de mensagem, a fim de efetivar a impressão da credencial no formato digital.
- e) Laudo médico emitido por médico habilitado ou por junta médica, contendo uma descrição detalhada e técnica sobre a restrição física ou mental, com respectivo Código Internacional de Doenças CID;
- § 1º O formulário de que trata a alínea "a" dos incisos I e II, estará disponível na Coordenadoria de Atendimento ao Usuário COAU e no site www.belem.pa.gov.br/SeMOB.
- § 2º As informações e autenticidade dos documentos são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido acarretará sanções civis e penais previstas em lei.
- § 3º A Coordenadoria de Atendimento ao Usuário COAU a seu critério, a qualquer tempo poderá solicitar ao beneficiário a apresentação dos documentos originais.



§ 4º É vedada a emissão de Credencial com a finalidade relacionada ao caput do presente artigo para veículos caracterizados como ambulância.

CAPÍTULO III

DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO

- Art. 6º O uso da Credencial de Estacionamento Especial para Pessoa com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo, sendo gratuitas ou pagas.
- § 1º Será expedida apenas uma única Credencial de Estacionamento em nome da pessoa com deficiência, conforme modelo estabelecido no Anexo II, desta Resolução.
- § 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução, deverão exibir a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoa com Deficiência sempre sobre o painel, com a frente voltada para cima ou em local visível no interior do veículo credenciado, para efeito de fiscalização.
- § 3º A Credencial de Estacionamento Especial terá um período de validade de até cinco anos, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente ou no prazo de validade indicado pelo médico, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano, contados da data de sua emissão, devendo ser renovada junto à SeMOB.
- § 4º Para renovação da Credencial o beneficiário submeter-se-á aos procedimentos indicados no artigo 5º desta Resolução.
- Art. 7º A concessão da Credencial de Estacionamento Vaga Especial para Pessoa com Deficiência não eximirá o beneficiário das penalidades aplicáveis por infração previstas no Código de Trânsito Brasileiro CTB.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas com deficiência em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 8º Será concedida a 2ª via da Credencial por ocasião de perda, extravio, roubo ou danificação da original mediante pagamento de taxa a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da SEMOB.



CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, CASSAÇÃO E RECOLHIMENTO

- Art. 9º A Credencial poderá ser suspensa, cassada ou recolhida, a qualquer tempo, a critério da Administração, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:
 - I Uso de cópia da credencial efetuada efetuada por qualquer processo;
 - II Porte da Credencial com rasuras ou falsificada;
 - III Uso da Credencial fora do prazo de validade;
- IV- Uso da Credencial em desacordo com as disposições neles contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo por ocasião da vaga especial, não serviu para o transporte de pessoa com deficiência;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

- Art. 10. Fica revogada a Resolução nº. 002/2012-CONDEL
- Art. 11 Esta Resolução entra em vigor após a homologação do Senhor Prefeito Municipal de Belém.
- SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2024.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Presidente do CONDEL

ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO

Conselheiro Titular da PGM

AV. SENADOR LEMOS, 3153 | SHOPPING IT CENTER – 2° PISO | BAIRRO: SACRAMENTA CEP: 66120-000 | BELÉM – PA| TELEFONE: (91) 98425 -1384 E-MAIL: gabs.semob@cinbesa.com.br



SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA

Conselheira Suplente do Gabinete do Prefeito

EMANUEL PINHEIRO CHAVES

Conselheiro Titular da SECON

JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA

Conselheiro Titular da SEURB

VICTOR SARÉ XIMENES PONTE

Conselheiro Suplente da SESAN





ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 064/2024-CONDEL/SeMOB

SINALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

As vagas reservadas à pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade devem ser dimensionadas de forma a garantir, tanto para o condutor quanto para o conduzido, o embarque e desembarque, bem como o acesso ao local de interesse.

A sinalização é composta por:

Sinalização horizontal

Cada vaga reservada deve ser demarcada com a marca delimitadora de estacionamento regulamentado e com o Símbolo Internacional de Acesso - SIA.

1.1. Marca delimitadora de estacionamento regulamentado

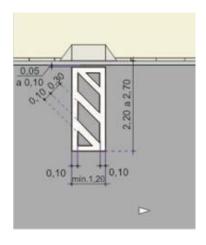
Largura de 0,10 m a 0,20 m, na cor branca.

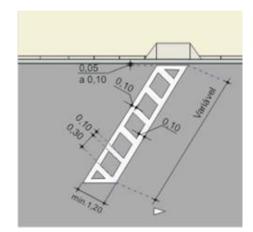
1.2. Área de proteção de estacionamento

Trata-se de uma marca de canalização destinada a permitir o embarque e desembarque com segurança, da pessoa com deficiência com comprometimento da mobilidade. Deve estar sempre associada a marca delimitadora de estacionamento regulamentado.

Deve possuir largura mínima de 1,20 m e ser demarcada na cor branca, podendo ser compartilhada por 2 vagas e dispensada quando a vaga é adjacente a uma faixa de travessia de pedestres, ou quando a vaga tem largura mínima de 3,60 m, ver item 3.2.1 deste Anexo.

Figura 1





No caso de desnível entre a área de proteção de estacionamento e o passeio deve ser feito rebaixamento do piso com rampa de acesso e abas laterais. O rebaixamento deve estar associado a área de proteção de estacionamento.

A rampa de acesso deve:

- ter largura mínima de 1,20 m;
- ter inclinação constante e de no máximo 8,33%.

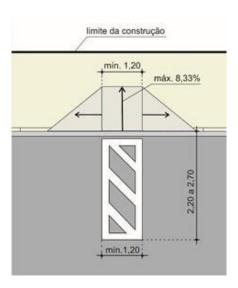
A rampa de acesso não deve:

- apresentar desnível (degrau) na junção com a pista;
- possuir piso tátil de alerta.

As abas laterais devem, sempre que possível, ter uma inclinação de 8.33%, admitindo-se nos casos de impraticabilidade uma largura mínima de 0,50 m. No caso de interferências físicas com impossibilidade de remoção, tais como árvores, jardins, poços de visita, colunas e outros obstáculos, as abas podem ser dispensadas. A Figura 2 apresenta um rebaixamento padrão.

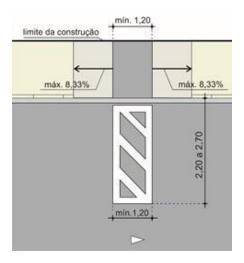
Entende-se por impraticabilidade, conforme disposições contidas na NBR 9050, a condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos a acessibilidade.

Figura 2



Outros arranjos geométricos de acesso ao passeio podem ser utilizados desde que sejam garantidos as condições de acessibilidade da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, especialmente cadeirantes. A Figura 3 apresenta um exemplo de aplicação.

Figura 3



1.3. Símbolo Internacional de Acesso (SIA)

Toda vaga reservada deve ser demarcada com a marca delimitadora de estacionamento regulamentado e com o Símbolo Internacional de Acesso — SIA devendo sempre estar voltado para o lado direito. Nos casos em que é necessário dar contraste com o pavimento deve ser utilizado o SIA com orla.

Figura 4



Quadro 1 – Características do Símbolo Internacional de Acesso (SIA)

Dimensões	Lado – L(m)	Orla – L1(m)	Cor
Mínimas	0,80	0,04	Fundo azul
Recomendadas	1,0	0,05	Pictograma e orla externa brancos



Quadro 2 - Coordenadas Cromáticas - Sinalização Horizontal

Cor	х	у	Y	
			Mínimo	Máximo
	0,355	0,355		
Branca	0,305	0,305	75	-
	0,285	0,325		
	0,335	0,375		
	0,180	0,260		
Azul	0,220	0,200	5	15
	0,250	0,200		
	0,260	0,280		

1.4. Numeração

Todas as vagas reservadas em áreas de estacionamento privado de uso coletivo devem ser numeradas. O numeral deve ter altura de 0,10 m, na cor branca, inserido num retângulo azul, conforme exemplo de aplicação da Figura 5, exceto quando o pavimento for também azul, conforme Figura 6.



Figura 5

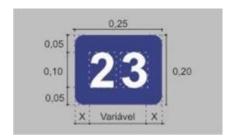
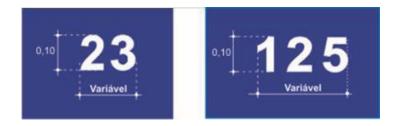




Figura 6



A seguir, é apresentado o esquema de locação da numeração na vaga.

Figura 7

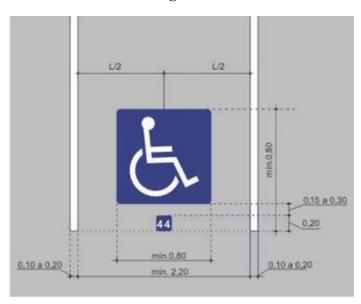
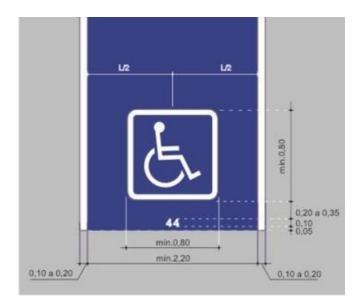


Figura 8







2. Sinalização Vertical

Fica a critério do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via o uso do sinal vertical de regulamentação "Estacionamento Regulamentado" – R-6b, com a mensagem "COM CREDENCIAL" e Símbolo Internacional de Acesso - SIA, conforme desenho da Figura 9, podendo ser acrescentadas informações, conforme exemplo da Figura 10.

Figura 9



Figura 10



3. Dimensões e critérios de colocação

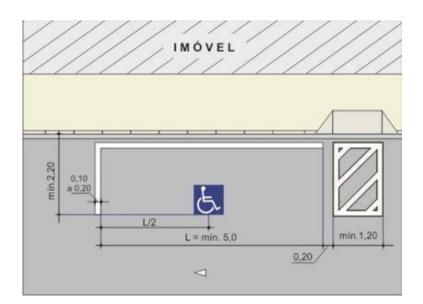
A seguir são apresentados os critérios para dimensionamento das vagas e colocação da sinalização horizontal destinada ao estacionamento de veículos para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade.

3.1. Vaga paralela ao fluxo veicular

A vaga destinada ao estacionamento deve ter comprimento mínimo de 5,0 m e largura mínima de 2,20 m. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 11 e 12.

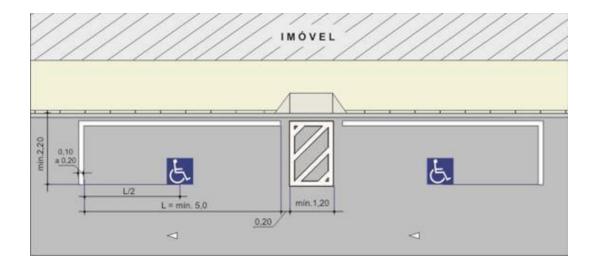
Uma vaga em paralelo

Figura 11



Duas vagas em paralelo.

Figura 12



3.2. Vaga em ângulo em relação ao fluxo veicular.

3.2.1. Vaga perpendicular

A vaga destinada ao estacionamento deve ter comprimento mínimo de 5,0 m e largura mínima de 2,40 m, Figura 13. No caso de vagas sem a necessidade do uso de área de proteção de estacionamento a vaga deve ter largura mínima de 3,60 m, Figura 14. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 13 e 14.

Figura 13

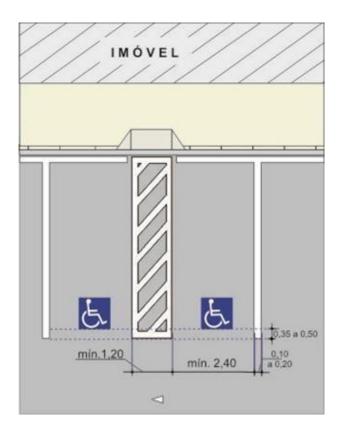
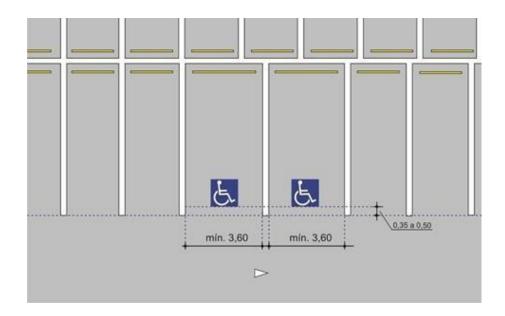


Figura 14



3.2.2. Vaga oblíqua

A vaga destinada ao estacionamento deve ter comprimento mínimo de 5,0 m e largura mínima de 2,40 m, exceto em situações em que não é possível garantir a operação de embarque e desembarque de ambos os lados do veículo. Essa condição ocorre em geral devido à dificuldade da manobra à ré para o estacionamento do veículo, devendo a largura da vaga ser de no mínimo 3,30 m, Figura 15. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA deve ser locado conforme demonstrado na Figura 15.

Delimitador de vaga especial 0,10 a 0,20 min. 2,40 min. 0,40

Figura 15

GR= guia rebaixada

4. Vagas numeradas em estabelecimentos privados de uso coletivo

As vagas numeradas devem respeitar as dimensões dispostas no item 3. O Símbolo Internacional de Acesso - SIA e a numeração devem ser locados conforme Figuras 16 a 19 e obedecendo as disposições do item 1.3.

4.1. Vaga paralela ao fluxo veicular com área de proteção de estacionamento destinada ao acesso ao espaço de circulação.

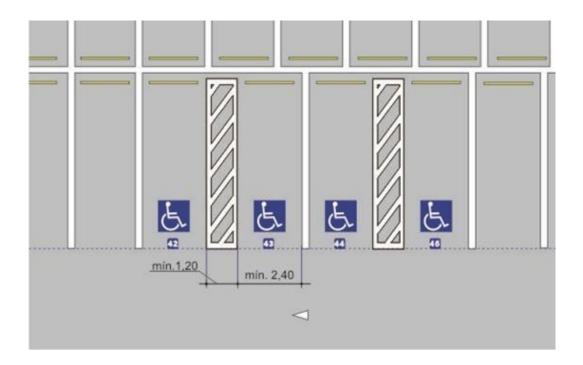
Figura 16



4.2 Vaga perpendicular ao fluxo veicular

Quatro vagas

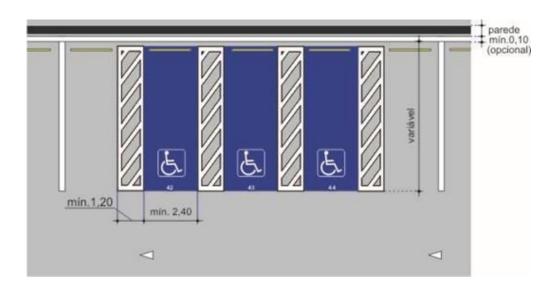
Figura 17



• Três vagas com pavimento azul

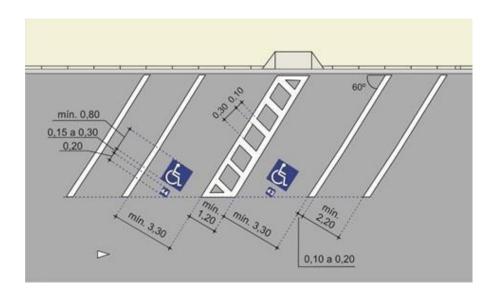
A Figura 18 apresenta um exemplo de aplicação.

Figura 18



4.3. Vaga oblíqua em relação ao fluxo veicular

Figura 19



ANEXO II DA RESOLUÇÃO 064/2024-CONDEL/SeMOB MODELO DE CREDENCIAL

1 – CREDENCIAL PARA USO DE VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

1.1.Frente da Credencial em formato físico



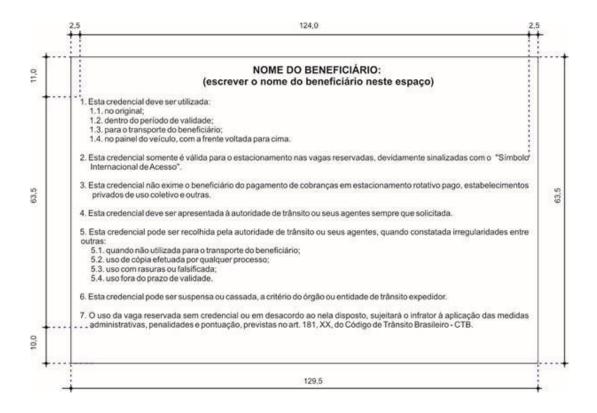
1.2. Frente da Credencial em formato digital - MODELO CONTRAN



Modelo CONDEL



1.3 - Verso da Credencial (em formato físico ou digital) – Modelo CONTRAN e CONDEL



NOME DO BENEFICIÁRIO:

- 1. Esta credencial deve ser utilizada:
 - 1.1. no original;
 - 1.2. dentro do período de validade;
 - 1.3. para o transporte do beneficiário;
 - 1.4. no painel do veículo, com a frente voltada para cima.
- 2. Esta credencial somente é válida para o estacionamento nas vagas reservadas, devidamente sinalizadas com o "Símbolo Internacional de Acesso".
- Esta credencial n\u00e3o exime o benefici\u00e1rio do pagamento de cobran\u00e7as em estacionamento rotativo pago, estabelecimentos privados de uso coletivo e outras.
- 4. Esta credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou seus agentes sempre que solicitada.
- Esta credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, quando constatada irregularidades entre outras:
 - 5.1. quando não utilizada para o transporte do beneficiário;
 - 5.2. uso de cópia efetuada por qualquer processo;
 - 5.3. uso com rasuras ou falsificada;
 - 5.4. uso fora do prazo de validade.
- 6. Esta credencial pode ser suspensa ou cassada, a critério do órgão ou entidade de trânsito expedidor.
- 7. O uso da vaga reservada sem credencial ou desacordo ao nela disposto, sujeitará o infrator a aplicação das medidas administrativas, penalidades e pontuação, previstas no art. 181, XX, do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

1.4 – Especificações Gerais:

Dimensões: 129 mm x 84,5 mm

Fundo branco com letras pretas

Marca d'àgua: 56 mm x 56 mm com 10% de preto

Tarja Vertical – CREDENCIAL (67 mm x 10 mm): letra branca, caixa alta, em fundo azul

Símbolo Internacional de Acesso (10 mm x 10 mm): pictograma branco em fundo azul



RESOLUÇÃO Nº 065/2024 - CONDEL/SeMOB

Institui e regulamenta o uso de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas, no Município de Belém.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – CONDEL, constituído pela Lei nº 8.227, de 30 de dezembro de 2002, designado pelo Decreto nº 49.212-A – PMB, de 19 de julho de 2005, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 24, inciso II, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando que a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB é o órgão executivo municipal ao qual compete organizar, planejar, regulamentar, gerir o trânsito no Município de Belém, nos termos da Lei municipal nº 8.227, de 30 de dezembro de 2002;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas às pessoas idosas;

Considerando a Lei municipal nº 8.805-A, de 14 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto Municipal do Idoso, e dá outras providências;

Considerando a Lei municipal nº 8.864/2011 que reserva vagas de estacionamento para idosos no município de Belém;

Considerando a necessidade de regulamentar as vagas de estacionamento de veículos destinadas às pessoas idosas no âmbito do Município de Belém;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de dez por cento das vagas dos estabelecimentos públicos e privados, independente do pagamento, no Município de Belém.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.
- § 2º Quando o cálculo de dez por cento das vagas não resultar em fração ideal, Considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.
- § 3º O idoso terá direito às vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por Órgão Público, com foto.
- Art. 2º Na área de Estacionamento Regulamentado ESTAR o cômputo de dez por cento das vagas será realizado por quadra, preferencialmente demarcado no ponto equidistante dos extremos.

Parágrafo Único – O Órgão de gerenciamento do Estacionamento Regulamentado poderá criar talão do ESTAR, diferenciado para idosos, para melhor fiscalização.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução é considerado idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º É atribuição da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário – COAU da SeMOB a análise dos pedidos para aquisição das credenciais a que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A expedição da credencial, será feita por ato de autorização da Autoridade de Trânsito, com validade em todo território nacional.

- Art. 4º As pessoas idosas, que tiverem domicílio no Município de Belém deverão requerer sua credencial para vaga especial na SeMOB, sendo obrigatória a utilização do modelo de credencial previsto no Anexo II, desta Resolução.
- Art. 5º O interessado de acordo com a sua condição de motorista ou de passageiro deverá protocolar sua solicitação acompanhada de cópia legível dos seguintes documentos:
- I-Nos casos em que o interessado solicitar o benefício na condição de motorista:
 - a) Formulário de solicitação da Credencial de Estacionamento;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação CNH;
 - e) Comprovante de residência atualizado;



- d) O beneficiário poderá informar um e-mail ou contato com aplicativo de mensagem, a fim de efetivar a impressão da credencial no formato digital.
- ${
 m II}$ Nos casos em que o interessado solicitar o beneficio na condição de passageiro:
 - a) Formulário de solicitação da Credencial de Estacionamento;
 - b) Documento oficial de identificação;
 - c) Comprovante de residência atualizado;
 - d) O beneficiário poderá informar um e-mail ou contato com aplicativo de mensagem, a fim de efetivar a impressão da credencial no formato digital.
- § 1º O formulário de que trata a alínea "a" dos incisos I e II, estará disponível na Coordenadoria de Atendimento ao Usuário COAU da SeMOB e no site www.belem.pa.gov.br/SeMOB.
- § 20 As informações e autenticidade dos documentos são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido acarretará sanções civis e penais previstas em lei.
- § 3º A Coordenadoria de Atendimento ao Usuário COAU a seu critério, a qualquer tempo poderá solicitar ao beneficiário a apresentação dos documentos originais.
- § 4º É vedada a emissão de credencial com a finalidade relacionada ao caput do presente artigo para veículos caracterizados como ambulância.

CAPÍTULO III

DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO

- Art. 6º O uso da Credencial de Estacionamento Especial para Pessoa Idosa é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo, sendo gratuitas ou pagas.
- § 1º Será expedida apenas uma única Credencial de Estacionamento em nome da pessoa Idosa, conforme modelo estabelecido no Anexo II, desta Resolução.
- § 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoa Idosa sempre sobre o painel com a frente voltada para cima ou em local visível no interior do veículo credenciado, para efeito de fiscalização.



Art. 7º A concessão da Credencial de Estacionamento Especial para Pessoa Idosa não eximirá o beneficiário das penalidades aplicáveis por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB

Art. 8º Será concedida a 2ª via da Credencial por ocasião de perda, extravio, roubo ou danificação da original mediante pagamento de taxa a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da SEMOB.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO, CASSAÇÃO E RECOLHIMENTO

- Art. 9º A Credencial poderá ser suspensa, cassada ou recolhida, a qualquer tempo, a critério da Administração, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:
 - I Uso de cópia da Credencial, efetuada por qualquer processo;
 - II Porte da Credencial com rasuras ou falsificada;
 - III Uso da Credencial fora do prazo de validade;
- IV Uso da Credencial em desacordo com as disposições nelas contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo não serviu para o transporte de pessoa idosa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAL

- Art. 10. As credenciais emitidas sob as regras da Resolução nº 003/2012 CONDEL/SEMOB, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos por meio máximo de três anos a partir da entrada em vigor desta Resolução, após o que deverão ser substituídas pelo modelo constante do Anexo II.
 - Art. 11. Fica revogada a Resolução nº. 003/2012 CONDEL
- Art.12. Esta Resolução entra em vigor após a homologação pelo Prefeito Municipal de Belém.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM, aos 06 (seis) dias do mês junho de 2024.



ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES Presidente do CONDEL

SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA Conselheira Suplente do Gabinete do Prefeito

> ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO Conselheiro Titular da PGM

EMANUEL PINHEIRO CHAVES Conselheiro Titular da SECON

JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA Conselheiro Titular da SEURB

> VICTOR SARÉ XIMENES PONTE Conselheiro Suplente da SESAN





ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 065/2024 - CONDEL/SEMOB

Modelo de sinalização de vaga regulamentar utilizada para estacionamento exclusivo de veículo utilizado por idoso.

SINALIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS À PESSOA IDOSA

A sinalização de vagas reservadas a veículos conduzidos ou que transportem pessoa idosa é composta por:

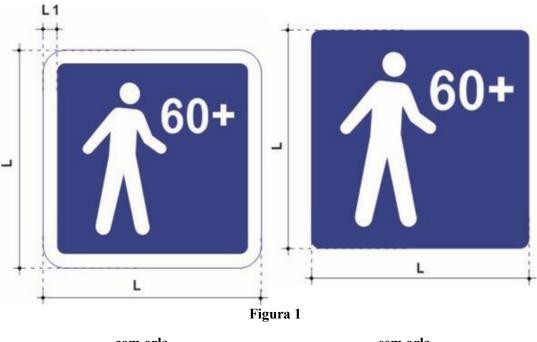
1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Cada vaga reservada deve ser demarcada com a marca delimitadora de estacionamento regulamentado e com o símbolo "Idoso".

1.1. Marca delimitadora de estacionamento regulamentado

Largura de 0,10 m a 0,20 m, na cor branca.

1.2. Símbolo "Idoso"



com orla sem orla

Quadro 1 - Características do Símbolo "Idoso"

Dimensões	Lado – L(m)	Orla – L1(m)	Cor	
Mínimas	0,80	0,04	Fundo azul	
Recomendadas	1,0	0,05	Pictograma e orla externa brancos	

Quadro 2 - Coordenadas Cromáticas - Sinalização Horizontal

Cor	x	y	Y	
			Mínimo	Máximo
	0,355	0,355		
Branca	0,305	0,305	75	-
	0,285	0,325		
	0,335	0,375		
	0,180	0,260		
Azul	0,220	0,200	5	15
	0,250	0,200		
	0.260	0.200		
	0,260	0,280		

1.3. Numeração

Todas as vagas reservadas em áreas de estacionamento privado de uso coletivo devem ser numeradas. O numeral deve ter altura de 0,10 m, na cor branca, inserido num retângulo azul, conforme exemplo de aplicação da Figura 2, exceto quando o pavimento for também azul, conforme Figura 3.

Figura 2

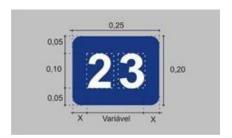




Figura 3





A seguir, é apresentado o esquema de locação da numeração na vaga.

Figura 4

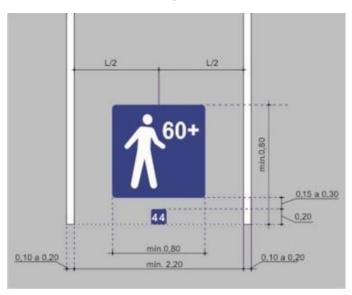
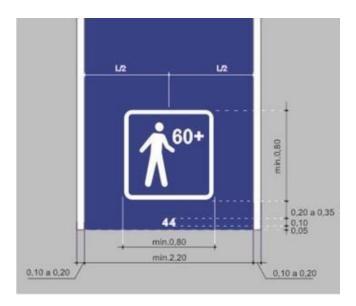


Figura 5





2. SINALIZAÇÃO VERTICAL

Fica a critério do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via o uso do sinal vertical de regulamentação R-6b - "Estacionamento Regulamentado", com o Símbolo Idoso e com a mensagem "COM CREDENCIAL" conforme desenho da Figura 6, podendo ser acrescentadas informações, conforme exemplo da Figura 7.

Figura 6

Figura 7









3. DIMENSÕES E CRITÉRIOS DE COLOCAÇÃO

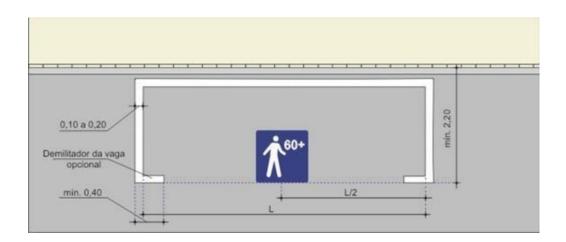
A seguir são apresentados os critérios de colocação da sinalização horizontal destinada ao estacionamento de veículos para pessoas idosas.

3.1. Vaga paralela ao fluxo veicular

A vaga destinada ao estacionamento deve ter largura mínima de 2,20 m e comprimento (L) variável. O símbolo Idoso deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 8 e 9.

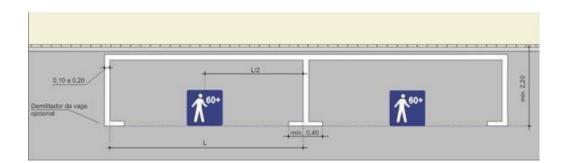
Uma vaga em paralelo.

Figura 8



Duas vagas em paralelo.

Figura 9



3.2. Vaga em ângulo em relação ao fluxo veicular.

A vaga destinada ao estacionamento deve ter largura mínima (L) de 2,20 m e comprimento variável. O símbolo Idoso deve ser locado conforme demonstrado nas Figuras 10 e 11.

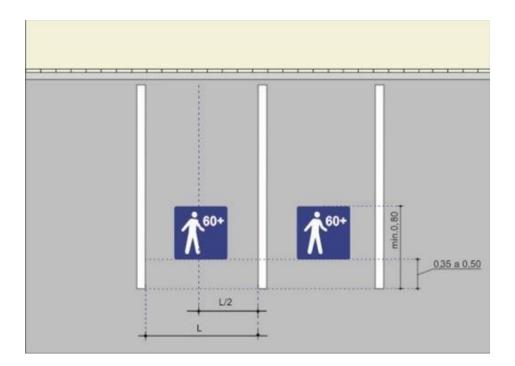




3.2.1. Vaga perpendicular

A Figura 10 apresenta um exemplo de duas vagas a 90º em relação ao fluxo veicular.

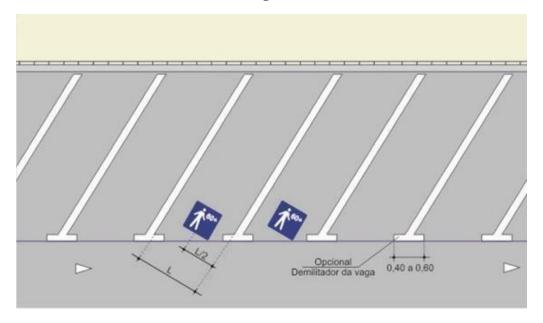
Figura 10



3.2.2. Vaga oblíqua

A Figura 11 apresenta um exemplo de duas vagas oblíquas em relação ao fluxo veicular.

Figura 11



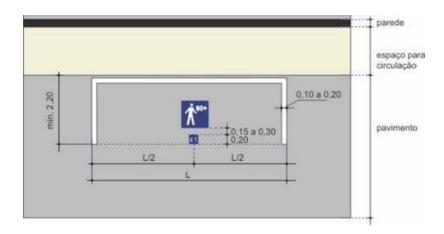
4. VAGAS NUMERADAS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE USO COLETIVO.

As vagas numeradas devem respeitar as dimensões dispostas no item 3. O Símbolo Idoso e a numeração devem ser locados conforme Figuras 12 a 15, obedecendo as disposições do item 1.3.

4.1. Vaga paralela ao fluxo veicular

Figura 12





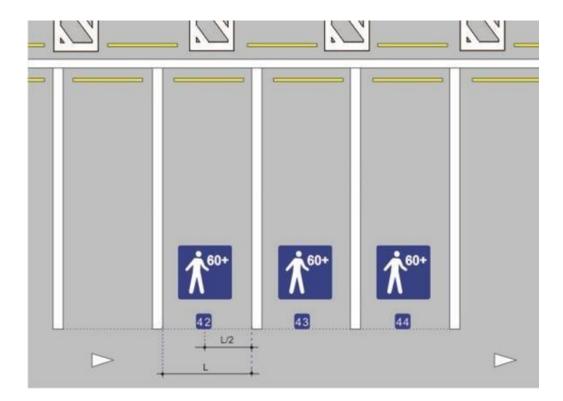
4.2. Vaga perpendicular ao fluxo veicular

• Três vagas a 90°

Figura 13







• Três vagas a 90° com pavimento da vaga em fundo azul.

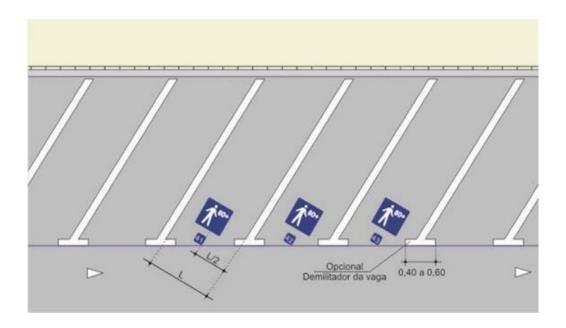
Figura 14



4.3. Vagas oblíquas em relação ao fluxo veicular

Três vagas numeradas oblíquas em relação ao meio fio.

Figura 15



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 065/2024 - CONDEL/SEMOB

1 - CREDENCIAL PARA USO DE VAGA DE IDOSO

1.1 – Frente da Credencial em formato físico





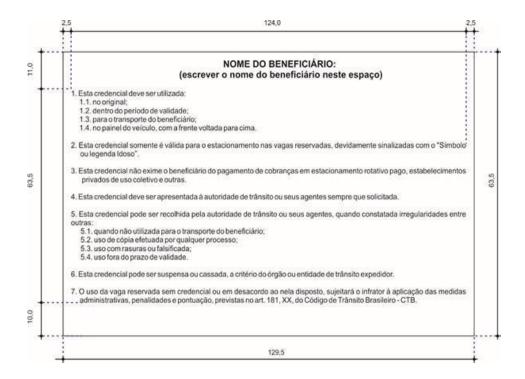
1.2 - Frente da Credencial em formato digital





1.3 – Verso da Credencial (em formato físico ou digital)







NOME DO BENEFICIÁRIO:

- 1. Esta credencial deve ser utilizada:
 - 1.1. no original;
 - 1.2. dentro do período de validade;
 - 1.3. para o transporte do beneficiário;
 - 1.4. no painel do veículo, com a frente voltada para cima.
- 2. Esta credencial somente é válida para o estacionamento nas vagas reservadas, devidamente sinalizadas com o "Símbolo ou legenda Idoso".
- 3. Esta credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, estabelecimentos privados de uso coletivo e outras.
- 4. Esta credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou seus agentes sempre que solicitada.
- Esta credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, quando constatada irregularidades entre outras:
 - 5.1. quando não utilizada para o transporte do beneficiário;
 - 5.2. uso de cópia efetuada por qualquer processo;
 - 5.3. uso com rasuras ou falsificada;
 - 5.4. uso fora do prazo de validade.
- 6. Esta credencial pode ser suspensa ou cassada, a critério do órgão ou entidade de trânsito expedidor.
- 7. O uso da vaga reservada sem credencial ou desacordo ao nela disposto, sujeitará o infrator a aplicação das medidas administrativas, penalidades e pontuação, previstas no art. 181, XX, do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

1.4 – Especificações Gerais:

Dimensões: 129 mm x 84,5 mm

Fundo branco com letras pretas

Marca d'água: 56 mm x 56 mm com 10% de preto

Tarja vertical - CREDENCIAL (67 mm x 10 mm): letra branca, caixa alta em fundo azul

Símbolo Internacional de Acesso (10 mm x 10 mm): pictograma branco em fundo azul